

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 2/2025

Divinópolis, 23 de janeiro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3639/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 106007921

PROCESSO SLA Nº: 3639/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Trans Cal Ltda	CNPJ:	51.942.739/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Trans Cal Ltda	CNPJ:	51.942.739/0001-53
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localiza-se numa área de grau alto ou muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Lenitta Veloso Coutinho	ART Nº MG20242830192
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.744-1

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Coordenadora de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 23/01/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106006263** e o código CRC **A33BAB31**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000699/2025-07

SEI nº 106006263



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Trans Cal Ltda, CNPJ nº 51.942.739/0001-53, formalizou em 22/11/2024 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 3639/2024 localizado na Rodovia BR 354, km 482 s/n, Barreiro, Zona Rural do município de Arcos/MG.

Para o processo em questão objeto deste licenciamento refere-se a regularização da atividade de “Fabricação de Cal Virgem com uma capacidade instalada de 7.000 t/ano” através do código B-01-02-3. Tais parâmetros justifica adoção do procedimento simplificado de LAS/RAS, tendo em vista o empreendimento está situado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (critério locacional 1).

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental, Lenitta Veloso Coutinho, ART Nº MG20242830192.

O empreendimento localiza-se numa área de grau alto ou muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, assim foi apresentado apenso ao processo o estudo de prospecção espeleológica elaborado pelo Engenheiro de Minas – Thiago Campos Laini, ART MG20242830485 que não indicou a ocorrência de cavidades. De acordo ainda, com os dados do “Mapa de Cavidades Cadastradas no CANIE/CECAV” não foi observada nenhuma cavidade cadastrada na área de influência do empreendimento. Segundo o responsável técnico, a área apresenta-se bastante impactada pela ação antrópica e é composta predominantemente por atividades agropecuárias com poucos fragmentos florestais.

Contudo vale salientar o não cumprimento integral das exigências da IS nº08/2017, Anexo II – Termo de Referência, que orienta quanto a elaboração dos estudos de prospecção espeleológica: Destaca-se os seguintes trechos:

Documentos obrigatórios a serem entregues:

- Registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional dos profissionais responsáveis pelo estudo;
- Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa responsável pela prospecção e dos responsáveis técnicos; (grifo nosso)
- Relatório da prospecção espeleológica conforme modelo abaixo. (...)
- 3. RESULTADOS
- (...) Mapa da prospecção com as linhas de caminhamento sobrepostas à imagem de satélite com resolução suficiente para a identificação das feições espeleológicas e para a interpretação do mapa
- (...) Arquivo digital, em formato shp, gtm e kml, contendo toda a trilha percorrida no caminhamento, os pontos de controle e as feições espeleológicas identificadas. As coordenadas deverão estar em formato UTM e o DATUM SIRGAS 2000; (grifo nosso)



Ressalta-se que foi apresentado junto ao processo apenas o CTF/AIDA, referente aos demais estudos do RAS, exceto aquele relacionado a prospecção espeleológica, para o qual não foi apresentado o documento obrigatório. Foi verificada a ausência ainda, do mapa da prospecção com as linhas de caminhamento e dos arquivos digitais do caminhamento espeleológico, conforme estabelece a legislação vigente.

A área do empreendimento está localizada na zona rural do município de Arcos-MG, no imóvel denominado “Fazenda Barreiro” matrícula Nº 8049, área total: 1,03.37 hectares de propriedade de Pedro Ferreira Arantes. Consta nos autos contrato particular de arrendamento para a Trans Cal Ltda.

Após verificado a delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento (figura 01), observamos que a cobertura do solo relacionada a remanescente de vegetação nativa foi incluída de forma inadequada na área delimitada. De acordo com as normativas ambientais, a área coberta por vegetação nativa remanescente não deve ser considerada parte da ADA, sendo necessário realizar a revisão da delimitação para refletir corretamente as áreas afetadas.



Figura 01: Área Diretamente Afetada - ADA (turquesa). Área contígua ao empreendimento impactada (vermelho)
Fonte: RAS e Google Earth

Conforme termo de referência para elaboração do relatório ambiental simplificado (RAS) em seu módulo 6 – anexos que acompanham o presente relatório não foram apresentados anexos que são obrigatórios, dos quais:

Anexo I – Arquivo shapefile e arquivo PDF de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, contendo os limites do empreendimento, a infraestrutura, a delimitação das áreas propostas para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, a delimitação da reserva legal e das áreas de



preservação permanente, cursos d'água presentes, os pontos de captação de água; as unidades de produção; os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e efluentes; etc.*
NOTA: Os arquivos digitais georreferenciados solicitados neste termo de referência deverão ser entregues no formato Shapefile (contendo, no mínimo, as extensões .shp, .dbf, .shx e .prj) ou Geopackage (.gpkg). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução IBGE nº 01, de 24 de fevereiro de 2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado. Quando necessário, deverão ser observadas as condições exigíveis para a execução de levantamento topográfico normatizadas pela NBR 13.133. Além disso, deverão ser obedecidos todos os requisitos para encaminhamento de dados geoespaciais solicitados na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018.

Anexo X – Relatório Fotográfico. Deverão ser apresentadas as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos etc.).*

Em consulta à IDE-Sisema, o empreendimento está situado em “Áreas de conflito por uso de recursos hídricos” e em “Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade”. Conforme disposto na Deliberação Normativa nº. 217/2017 caso o empreendimento venha a fazer uso de água por meio de captação superficial e/ou supressão de vegetação nativa, a classe do processo de regularização ambiental deverá aumentar, tendo em vista os critérios locacionais de enquadramento.

A propriedade onde é desenvolvida as atividades possui 1,03.37 ha como área total do empreendimento, com 0,2 ha de área construída. São 06 colaboradores trabalhando em 02 turnos, 08 horas por dia. Foram informados no RAS os fornecedores das matérias primas principais (calcário e lenha de eucalipto). O produto da empresa será basicamente a cal virgem, sendo a produção média de 400 t/mês e máxima de 580t/mês.

O uso de recursos hídricos no empreendimento é realizado através de fornecimento de água pela concessionária local. A finalidade de uso da água são para aspersão de vias e consumo humano. Consumo máximo informado é de 1,8 m³/dia.

Em uma área de aproximadamente 0,5 ha foi identificada como impactada devido à fabricação de cal, e a verificação foi realizada com base em imagens de satélite do Google Earth, situado nas coordenadas geográficas Lat: 20°20'25.64"S e Long: 45°30'39.70"O (figura 01). Embora



essa área não faça parte do empreendimento da Trans Cal Ltda. conforme informações prestadas ao órgão, ela está diretamente relacionada aos impactos ambientais da produção de cal. Por isso, seria necessário que a empresa fornecesse esclarecimentos. Mesmo que a área não seja formalmente parte do território da Trans Cal Ltda, ela pode ser responsabilizada pelos impactos causados, dado que a atividade de fabricação de cal tem gerado esse dano ambiental. A empresa deve demonstrar as medidas tomadas para minimizar ou remediar o impacto ambiental e atender à legislação vigente.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários bem como de resíduos sólidos. Quanto à geração de ruídos, apesar de existente, não sendo exigido neste momento o monitoramento; devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas – e das ações de manutenção das fontes geradoras a serem adotadas pelo empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados são aqueles provenientes do banheiro e escritório. O efluente é direcionado para uma fossa séptica com lançamento em sumidouro. Conforme item 5.2.2 do RAS o empreendimento deveria apresentar anexo ao RAS, proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário lançado em sumidouro. Proposta não foi apresentada.

Foi informado nos estudos que o empreendimento não gera efluentes industriais.

Quanto as emissões atmosféricas, um dos maiores impactos realizados pelo empreendimento, no estudo de RAS foi informado que as atividades implicam a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica. Entretanto a especificação das fontes, combustível empregado, poluente emitidos, vazão e principalmente as medidas de controle adotadas ou a serem adotadas não foram informadas. Trata-se do item 5.3.1 do termo de referência do RAS.

Conforme informado no RAS que o único resíduo gerado pelo empreendimento é a cinza vegetal. Sabe-se que neste tipo de empreendimento são gerados outros resíduos sólidos. Em um empreendimento de produção de cal, a geração de resíduos sólidos é inevitável, e, além da **cinza vegetal**, existem vários outros tipos de resíduos que precisam ser identificados e classificados adequadamente para garantir o cumprimento das regulamentações ambientais dentre eles estão os resíduos domiciliares, resíduos classe I (óleos e graxas), resíduos recicláveis, resíduos classe II não perigosos (pó de cal, rejeitos de madeira) e outros resíduos sólidos.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3104205-3BF1.0A81.83DF.402E.8BCD.F59A.0962.A5B9. Trata-se de empreendimentos de 0,0294 ha no qual foi informado a área total do imóvel de 1,0297, área consolidada de 0,7890 ha e remanescente de vegetação nativa de 0,2354 ha. Ressalta-se que a área de Reserva Legal deve ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, Cópia do certificado de registro no IEF, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e ocupação do solo, Anotação de Responsabilidade Técnica e Estudo Espeleológico.



Considerando que o empreendimento está operando suas atividades sem regularização ambiental, conforme informação prestada no RAS, foi lavrado o Auto de Infração n. 234271/2025 por operar sem licença. As atividades do empreendimento foram suspensas até a sua regularização ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Trans Cal Ltda, CNPJ nº 51.942.739/0001-53 para a atividade de B-01-02-3 “Fabricação de Cal Virgem”, no município de Arcos/MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.